

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

QUARTER INVESTIMENTOS ASSET
MANAGEMENT LTDA.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.



Capítulo I - Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Artigo 1º - O presente Código de Ética e Conduta (o “Código”) busca formalizar as diretrizes de ética e conduta profissional praticadas pela QUARTER INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT LTDA. (“QUARTER INVESTIMENTOS”). Para tanto, aplica-se este Código, compulsoriamente, a todos os integrantes da QUARTER INVESTIMENTOS (os “Integrantes” ou, separadamente, “Integrante”). Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores da QUARTER INVESTIMENTOS, devem aderir a este Código. A adesão formal dos Integrantes a este Código dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas, necessidade de aconselhamento ou a verificação de qualquer irregularidade, os Integrantes deverão buscar auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da QUARTER INVESTIMENTOS, o qual é o responsável pela aplicação deste Código.

Artigo 3º - O presente Código tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da QUARTER INVESTIMENTOS e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da QUARTER INVESTIMENTOS de portar-se *per si*, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da

QUARTER INVESTIMENTOS; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela QUARTER INVESTIMENTOS, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

Artigo 4º - A cultura da QUARTER INVESTIMENTOS incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a QUARTER INVESTIMENTOS e todos os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, de respeito às leis e às instituições.

Artigo 5º - São deveres dos Integrantes da QUARTER INVESTIMENTOS especificamente, mas não de forma exaustiva, os quais deverão ser cumpridos de forma obrigatória e inafastável para uma atuação responsável, transparente e sustentável:

I - agir e exercer as suas atividades com boa fé, transparência, diligência, lealdade honestidade e integridade em relação aos seus clientes, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional, respondendo, dessa forma, por quaisquer infrações ou irregularidades que possam vir a serem cometidas;

II - fornecer de forma completa, justa e exata, divulgação compreensível dos relatórios e documentos, assim como de todas as demais comunicações públicas, de formar a informar os riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais, em cumprimento ao princípio *full disclosure*;

III - agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações extrínsecas, tais como aspectos de compensação, estando sempre em consonância com as diretrizes deste Código. Em caso de dúvida, cada decisão deve refletir a avaliação conservadora das transações comerciais;

IV - desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da QUARTER INVESTIMENTOS, os quais estarão definidos nos documentos dos veículos de investimento, bem como e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes ou possa vir prejudicar o desenvolvimento das atividades da QUARTER INVESTIMENTOS;

V - dar tratamento sigiloso às informações pertinentes aos clientes, zelando pela integridade, acesso somente quando autorizado e transparência de dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas, mantendo-se, ainda, independente nos procedimentos de auditoria;

VI - assegurar o uso responsável e o controle sobre todos os ativos e recursos confiados à empresa, usados ou possuídos pela QUARTER INVESTIMENTOS, não realizando operações que coloquem em risco a capacidade de sua liquidação física ou financeira, seja própria, de cliente ou da QUARTER INVESTIMENTOS;

VII - promover o comportamento ético de forma proativa, como parceiro responsável dos demais Integrantes, sendo responsável pelos controles e processos que executem, ou estejam sob sua responsabilidade, verificando se são sólidos, eficientes e eficazes;

VIII - cumprir com todas as leis aplicáveis, diretrizes e regulamentos dos fundos de investimentos ou os contratos previamente firmados por escrito com os clientes, contratos estes que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

(i) as políticas de investimentos a serem adotadas;

(ii) a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

(iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos dos clientes;

(iv) a prestação ao cliente, com pontualidade e exatidão quanto ao teor das informações contidas nas atas de assembleias, relatórios de gestão e demonstrações financeiras mensais e/ou periódicas, dentre outros atos societários e/ou instrumentos legais, relacionadas a todas as ocorrências pertinentes aos negócios da QUARTER INVESTIMENTOS, em total conformidade com as regras internas aplicáveis; e

(v) informações sobre outras atividades que a QUARTER INVESTIMENTOS exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.

IX - compartilhar o conhecimento de forma apropriada e manter as habilidades relevantes relacionadas às necessidades dos parceiros de negócios internos e externos;

X - assumir o compromisso de cumprir este Código;

XI - relatar prontamente cada violação deste Código, assim como qualquer permissão explícita ou implícita de não o cumprir, à Diretoria de Compliance da QUARTER INVESTIMENTOS;

XII - transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que a QUARTER INVESTIMENTOS possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;

XIII - no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos clientes, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;

XIV - estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria QUARTER INVESTIMENTOS;

XV - nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

XVI – adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre os Integrantes, de forma a comunicar a coibir eventuais conflitos, atuações imparciais e fraudes internas e externas sobre as operações da QUARTER INVESTIMENTOS;

XVII - conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas, bem como as normas/diretrizes de autor regulação aplicáveis às suas atividades, bem como possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de sua função, se comprometendo a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que a certificação for exigível

XVIII - conhecer e aplicar os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), e das demais entidades autorregulatórias aos quais seja aderente ou às quais se associe;

XIX - cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento e os mandatos das carteiras administradas sob gestão, bem como as suas respectivas políticas de investimentos;

XX - transferir aos veículos de investimento sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa ocorrer em decorrência de sua condição como gestor de recursos, observadas as exceções previstas nas normas específicas ou contratuais;

XXI - desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos constitutivos dos fundos de investimento em participações sob gestão (“FIPs”);

XXII - não realizar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos FIPs, evitando quaisquer atos nesse sentido;

XXIII - não realizar práticas que possam vir a prejudicar a indústria de FIPs e seus participantes, estabelecidas em contratos, regulamentos e na legislação vigente, evitando quaisquer atos nesse sentido;

XXIV - trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;

XXV – assegurar que sejam autorizados e executados corretamente: (i) acesso a dados e sistemas de forma pessoal e intransferível; (ii) especial atenção e respeito às regras relativas a tratamento e publicação de fatos relevantes, com destaque aos ativos detidos, em análise para aquisição ou venda pelos fundos e veículos de investimento geridos; e (iii) execução de transações financeiras, não financeiras e/ou administrativas; e

XXVI - não utilizar informação privilegiada na realização de quaisquer das operações sob sua responsabilidade, incluindo operações próprias e/ou proprietárias da QUARTER INVESTIMENTOS, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo, a todo e qualquer tempo e circunstância, manter o sigilo profissional sobre tais informações junto à terceiros, salvo exceções expressamente previstas nas políticas internas;

Parágrafo Único – Todos os Integrantes deverão adotar e cumprir as diretrizes previstas neste Código, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações profissionais, devendo comunicar imediatamente qualquer violação ou irregularidade deste Código ao Diretor de *Compliance* da QUARTER INVESTIMENTOS.

Artigo 6º - São vedados aos Integrantes da QUARTER INVESTIMENTOS especificamente, mas não de forma exaustiva:

I - praticar qualquer forma de preconceito, discriminação e situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, bem como condições de trabalho indignas ou abusos físicos e psicológicos;

II - usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;

IV - usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;

V - acumular funções conflitantes em veículos/entidades em que a QUARTER INVESTIMENTOS tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta, salvo nas hipóteses e nas condições permitidas pela regulamentação vigente;

VI - utilizar, sem autorização, de propriedade intelectual da QUARTER INVESTIMENTOS e/ou de seus clientes e concorrentes;

VII - usar *softwares* não licenciados ou não autorizados;

VIII - praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a QUARTER INVESTIMENTOS ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;

IX - receber, oferecer ou solicitar presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores a/de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, que não sejam brindes ou lembranças, com valor comercial superior a US\$ 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos), devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Diretor de *Compliance*;

X - participar, direta ou indiretamente, em qualquer capacidade, de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;

XI - oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos;

XII - fazer ou participar como “ativista” de manifestações político-partidárias simultaneamente ao exercício da função profissional na QUARTER INVESTIMENTOS, ou em nome da QUARTER INVESTIMENTOS. Manifestações pessoais devem ser restritas ao ambiente particular, não devendo ser externadas no ambiente profissional. O engajamento profissional ativo, a filiação partidária ou o exercício de atividade política – se for o caso – devem ser

realizados com estrita observação dos limites, fronteiras e deveres das atividades e responsabilidades exercidas na QUARTER INVESTIMENTOS; e

XIII - fazer uso de redes sociais e ambientes virtuais na internet de forma inadequada, mediante envolvimento em discussões e exposição em situações que conflitem com os princípios éticos, de igualdade racial, de gênero, de religião, opção política, classe social, humanitários, morais e de bom comportamento e boas práticas em geral. As mesmas regras se aplicam à exposição - nesses ambientes - em questões, debates, fóruns eletrônicos, chats, aplicativos de mensagens, comunidades de discussão sobre ativos financeiros, fundos, produtos de investimento em geral e assemelhados. Dessa forma, os Integrantes da QUARTER INVESTIMENTOS devem restringir suas opiniões e análises de mercado ao ambiente profissional, dentro do escopo de sua função, sendo a emissão de opinião a veículos de mídia e imprensa restrito apenas a pessoas devidamente autorizadas.

Artigo 7º - Todos os Integrantes da QUARTER INVESTIMENTOS devem estar adequadamente trajados (traje social).

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado às sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da QUARTER INVESTIMENTOS.

Artigo 8º - Toda despesa superior a R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Integrante da QUARTER INVESTIMENTOS para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que o Integrante da QUARTER INVESTIMENTOS, de caráter particular, realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da QUARTER INVESTIMENTOS ou em nome

da QUARTER INVESTIMENTOS, deverá ser previamente comunicada ao responsável pela área à qual este Integrante está vinculado.

Parágrafo 2º - Toda vez que algum integrante da QUARTER INVESTIMENTOS tiver que viajar, em nome da empresa para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular corporativo para que fique em constante ligação com o escritório da QUARTER INVESTIMENTOS. As respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável. Caso haja ligações fora do horário comercial, e se comprove que não foram de utilidade da QUARTER INVESTIMENTOS, o Integrante que as fez deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da QUARTER INVESTIMENTOS, deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na QUARTER INVESTIMENTOS após visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5º - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da QUARTER INVESTIMENTOS.

Artigo 9º - Sempre que um Integrante da QUARTER INVESTIMENTOS planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, ele deverá comunicar todos os sócios da QUARTER INVESTIMENTOS através de *e-mail*, carta ou outro meio de

comunicação que assegure que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 10º - Os Integrantes devem informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* da QUARTER INVESTIMENTOS qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código.

Parágrafo 1º - Para evitar a existência de conflitos de interesse, sem prejuízos de demais situações, apresenta-se algumas hipóteses em que estará caracterizado tal conflito:

I - influência quanto ao julgamento dos Integrantes atuando em nome da QUARTER INVESTIMENTOS;

II - concorrência com a atividade/negócio da QUARTER INVESTIMENTOS;

III - desvio de oportunidades de negócios da QUARTER INVESTIMENTOS;

IV - ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Integrante, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;

V - atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Integrante de forma a impactar negativamente a QUARTER INVESTIMENTOS ou sua imagem; e

VI - caracterização de benefícios exclusivos ao Integrante, em prejuízo da QUARTER INVESTIMENTOS.

Parágrafo 2º - Para combater eventuais conflitos de interesse, a QUARTER INVESTIMENTOS adota como procedimentos os a seguir exemplificados:

I - os Integrantes são obrigados a informar ao Diretor de *Compliance*, antes do início das suas atividades na QUARTER INVESTIMENTOS, todas as atividades profissionais desenvolvidas no momento e participações societárias eventualmente detidas. Com base nas informações prestadas, o Diretor de *Compliance* avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pela QUARTER INVESTIMENTOS e adotará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos, podendo levar o caso para a apreciação do Comitê de *Compliance*. Adicionalmente, após o ingresso na QUARTER INVESTIMENTOS, sempre que um Integrante pretender iniciar uma nova atividade profissional ou societária, deverá consultar o Diretor de *Compliance*, por e-mail, sendo a resposta do Diretor também formalizada por e-mail. O Integrante não poderá iniciar a nova atividade sem a autorização prévia do Diretor de *Compliance*, que poderá levar o caso para a apreciação do Comitê de *Compliance*;

II - os Integrantes que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer deliberação que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles, de um lado, e a QUARTER INVESTIMENTOS, ressalvadas as possibilidades previstas na regulamentação vigente;

III - para que não haja qualquer conflito na tomada de decisões dos Integrantes envolvidos na área de gestão, a QUARTER INVESTIMENTOS não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros;

IV - os Integrantes somente poderão realizar operações com ativos em estrita observância à Política de Investimentos Pessoais;

V - os Integrantes não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com a QUARTER INVESTIMENTOS, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos ao Integrante, em prejuízo da QUARTER INVESTIMENTOS, bem como desvio de oportunidades de negócios da QUARTER INVESTIMENTOS; e

VI – a fim de que os Integrantes não se envolvam em atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Integrante de forma a impactar negativamente a QUARTER INVESTIMENTOS ou sua imagem, o Diretor de *Compliance* realizará anualmente treinamentos acerca das regras contidas nas políticas internas da QUARTER INVESTIMENTOS, que, dentre outros pontos, abordará o padrão de conduta ética e profissional que devem nortear os Integrantes no cotidiano. A evidência dos treinamentos se materializará através da assinatura de lista de presença, conforme detalhado na Política de Compliance e Controles Internos da QUARTER INVESTIMENTOS.

Parágrafo 3º - O Diretor de Compliance será o profissional responsável por identificar os conflitos de interesses, potenciais ou existentes, zelando pelo cumprimento das medidas descritas neste Código. No cumprimento do seu dever, acompanhará diariamente a conduta dos Integrantes, a fim de mitigar e tratar os conflitos.

Artigo 11º - Em regra, a QUARTER INVESTIMENTOS veda o recebimento de vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser classificados como *soft dollars*, tais como relatórios de *research* e outros serviços relacionados oferecidos à QUARTER INVESTIMENTOS, além do serviço de

execução de ordens em seus relacionamentos com suas corretoras (“*Soft Dollar*”).

Parágrafo 1º - Essa vedação abrange pagamentos e recebimentos destinados e/ou oriundos de instituições financeiras, empresas de gestão, administração de fundos e carteiras, agentes autônomos de investimento, distribuidoras, bem como de qualquer outro fornecedor e/ou prestador de serviços.

Parágrafo 2º - Em caráter de exceção, o recebimento de *Soft Dollar* poderá ser permitido se:

I - não impactar na discricionariedade e imparcialidade da QUARTER INVESTIMENTOS;

II - não for exigida da QUARTER INVESTIMENTOS e/ou dos fundos de investimento sob gestão qualquer contrapartida;

III - forem revertidos direta ou indiretamente para os fundos de investimento sob gestão; e

IV - em caso de *broker*, se tiverem valores razoáveis em face do valor das comissões pagas à corretora.

Parágrafo 2º - Em todos os casos, o Diretor de *Compliance* deverá aprovar o recebimento de *Soft Dollar* antes de sua efetiva aceitação, podendo levar o caso para a apreciação do Comitê de *Compliance*.

Artigo 12º - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a QUARTER INVESTIMENTOS venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código, estando sujeitos a ações disciplinares, se o caso.

Artigo 13º - A QUARTER INVESTIMENTOS deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Artigo 14º - Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Integrantes possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Integrantes são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultando o Diretor de *Compliance*.

Artigo 15º - Este Código deverá ser revisado e atualizado, por parte dos Sócios da QUARTER INVESTIMENTOS, a cada 12 (doze) meses, ou em um prazo inferior, com base nas mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais, incluindo as alterações societárias ou organizacionais. Toda atualização ou revisão deste Código deverá passar pela análise do Diretor de *Compliance* da QUARTER INVESTIMENTOS.

Parágrafo Único - Caso o Diretor de *Compliance* da QUARTER INVESTIMENTOS julgue necessário, todos os Integrantes da QUARTER INVESTIMENTOS deverão assinar novos “Termos de Adesão”, na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Diretor de *Compliance*

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
DA QUARTER INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT
LTDA.

Pelo presente instrumento, [●] **[Nome do(a) Declarante]**, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], residente e domiciliado(a) na [●] **[endereço completo]**, [CEP], na cidade de [●] e Estado de [●] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [●] da QUARTER INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.797.258/0001-87 [**“QUARTER INVESTIMENTOS”**], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta, obrigando-se a pautar as suas ações na QUARTER INVESTIMENTOS em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O(A) Declarante entrega, neste ato, à QUARTER INVESTIMENTOS cópia por ele rubricada do Código de Ética e Conduta, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, [●] de [●] de 20[●].

[●] **[Nome do(a) Declarante]**